



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 14094 , DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 50098/2017,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Para a realização da 57ª Festa do Folclore da Rua Imaculada deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

#### **CAPÍTULO I**

##### **CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS**

Art. 2º A Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura, de modo geral.

Art. 3º A Comissão da Festa do Folclore, instituída pela Portaria nº 1352, de 09/08/17, ficará responsável pela coordenação e organização da Festa acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADOS**

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CAPÍTULO III**

#### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA**

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore, preferencialmente com chita.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida, bebida e comércio ambulante defronte às escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 8º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, que pretender montar ponto de venda em frente ao seu imóvel, deverá preencher o Termo de Responsabilidade em 3 (três) vias, conforme Anexo Único deste Decreto, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, e consultar o Corpo de Bombeiros, ficando sob a responsabilidade do mesmo efetuar todos os trâmites para aprovação do Projeto.

Art. 9º Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares obrigatoriamente obedecerão os seguintes horários para o fechamento e encerramento de suas atividades.

24/08 – 20h00 às 23h00

25/08 – 20h00 às 00h00

26/08 – 15h00 às 00h00

27/08 – 15h00 às 23h00

Art. 11. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 12. No período da realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada fica terminantemente proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Imaculada e adjacências.

Art. 13. A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE**

Art. 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 15. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 16. Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do corpo de bombeiro, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

### **CAPÍTULO V** **NORMAS DE CARÁTER GERAL**

Art. 17. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 18. Os ambulantes e comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**Secretário de Turismo e Cultura**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de agosto de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Anexo Único**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_ cidade de TAUBATÉ,

Estado de SÃO PAULO, na qualidade de responsável legal pela BARRACA instalada na frente de meu imóvel, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, estar ciente de todas as normas legais, técnicas e regulamentares para a instalação e funcionamento da barraca e equipamentos que utilizam botijões de gás e energia elétrica, ao Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e as exigências da Vigilância Sanitária Municipal para a adequada manipulação, preparo e fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas.

Declaro outrossim que exercerei a devida orientação e fiscalização perante terceiros que explorem tais atividades, responsabilizando-me por eventuais danos pessoais ou materiais que possam ocorrer durante o evento.

Declaro ainda, estar ciente de que: 1) é expressamente vedado perturbações ao sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, conforme artigo 633 da Lei Complementar 007 de 17 de maio de 1991; 2) poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade, dos divertimentos e o sossego da vizinhança, conforme Artigo 645, Parágrafo 2, da referida Lei.

Declaro finalmente, estar ciente do Título VI – Das Posturas Municipais da Lei Complementar 007/91 – Código de Ordenação Espacial do Município.

Firmo o presente Termo de Responsabilidade possuindo total conhecimento de minhas obrigações e riscos, e desobrigando a Prefeitura Municipal de Taubaté de quaisquer ônus e responsabilidade por danos materiais ou morais, dando irretratável e irrevogável isenção à mesma caso ocorra.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_